



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

OFÍCIO N. DG/672/2023

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

Ao Senhor Alexandre Magnus de Melo Martins
Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no
Estado de Minas Gerais

Senhor Coordenador,

Este Tribunal recebeu o Ofício Sec-Sitra nº 050/2023, cadastrado sob o nº de TRT3/e-PAD/28131/2023, pelo qual esse Sindicato requer informações referentes à incidência do percentual de 6% previsto no inciso I do artigo 1º, da Lei 14.523/2023, em especial dos reflexos incidentes no adicional de férias e na gratificação natalina (incisos II e VII da Lei 8.112, de 1990).

Nesse sentido, a Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP) deste Regional informou que os reajustes de que trata a Lei n. 14.523/2023, conforme preceitua o art. 1º do citado Normativo, têm incidido sobre as parcelas constantes dos Anexos “II – Vencimento do Cargo Efetivo”; “III – CJ em Comissão”; e, “VIII – Função Comissionada – Opção pelo Cargo Efetivo”, todos previstos na Lei 11.416/2006.

Acrescenta que incidem, ainda, sobre as demais parcelas remuneratórias devidas às carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, refletindo, portanto, na Gratificação Natalina, bem como, no Adicional de Férias, parcelas previstas nos incisos II e VII do art. 61 da Lei 8.112/1990.

Ressalta a SEPP, finalmente, que os reajustes não incidirão sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS), a qual sujeita-se exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, conforme § 1º do art. 2º da Lei 9.527/1997.

Era o que cumpria informar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

O TRT da 3ª Região está à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor-Geral